

**Dispositivo**

1. As decisões tácitas por meio das quais a Comissão Europeia indeferiu os pedidos de 25 de Dezembro de 2008 de L. Marcuccio relativas ao reembolso à taxa normal de determinadas despesas médicas são anuladas.
2. É negado provimento quanto ao demais.
3. Cada parte suporta as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 63, de 13.3.2010, p. 52.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 23 de Novembro de 2010 — Gheysens/Conselho**

(Processo F-8/10) (<sup>1</sup>)

(Função pública — Agente contratual auxiliar — Não renovação de contrato — Dever de fundamentação)

(2011/C 30/122)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Johan Gheysens (Malines, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Balta e K. Zieleśkiewicz,)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão do Conselho de não prorrogar o contrato do recorrente e, por conseguinte, de fazer cessar a sua relação de trabalho com o Conselho.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso interposto por J. Gheysens.
2. J. Gheysens suporta a totalidade das despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 100, de 17.4.2010, p. 69.

**Recurso interposto em 5 de Outubro de 2010 — Andrecs e o./Comissão**

(Processo F-96/10)

(2011/C 30/123)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Stefan Robert Andrecs (Bruxelas, Bélgica) e outros (Representante: L. Vogel, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da recorrida que adapta as remunerações, pensões e outras prestações dos recorrentes, com efeitos a 1 de Julho de 2009, constante das suas folhas de vencimento, no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes nos termos do Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009.

**Pedidos dos recorrentes**

— Anulação da decisão através da qual a AIPN fixou o novo montante das remunerações, pensões e outras prestações estatutárias dos recorrentes, como resulta, nomeadamente, das folhas de vencimento R6/2009 e 01/2010 dos interessados, e anulação da decisão, de 24 de Junho de 2010, através da qual a AIPN indeferiu a reclamação dos recorrentes de 29 de Março de 2010, na parte em que as referidas decisões recusaram aumentar as suas remunerações, pensões e prestações estatutárias em 3,70 % do seu montante inicial e recusaram o seu pedido de concessão de juros calculados sobre os montantes de que continuam a ser credores, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, acrescida de dois pontos, a partir da data em que os montantes em causa são exigíveis, até integral pagamento;

— condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 15 de Outubro de 2010 — Massez e o./Tribunal de Justiça**

(Processo F-101/10)

(2011/C 30/124)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Lieven Massez (Luxemburgo, Luxemburgo) e outros (Representantes: A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

*Recorrido:* Tribunal de Justiça da União Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação das folhas de regularização dos vencimentos dos recorrentes, para o período entre Julho e Dezembro de 2009, e das folhas de vencimento estabelecidas desde 1 de Janeiro de 2010 no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes ao abrigo do Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009.

**Pedidos dos recorrente**

- Anulação da decisão do Comité das Reclamações do Tribunal de Justiça, de 29 de Junho de 2010, que indeferiu as reclamações dos recorrentes dirigidas contra as suas folhas de regularização de vencimento para o período entre Julho e Dezembro de 2009, e contra as suas folhas de vencimento estabelecidas desde 1 de Janeiro de 2010;
- na medida do necessário, anulação das decisões do Tribunal de Justiça que estabelecem as folhas de regularização dos vencimentos dos recorrentes para o período entre Julho e Dezembro de 2009 e das folhas de vencimento desde 1 de Janeiro de 2010;
- condenação do Tribunal de Justiça no pagamento aos recorrentes dos retroactivos de remuneração acrescidos de juros de mora;
- condenação do Tribunal de Justiça nas despesas.

**Recurso interposto em 18 de Outubro de 2010 — Geradon/Conselho****(Processo F-102/10)**

(2011/C 30/125)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Félix Geradon (Sint Pieters Leeuw, Bélgica) (Representantes: A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da folha de regularização do vencimento do recorrente, para o período entre Julho e Dezembro de 2009, e das folhas de vencimento estabelecidas desde 1 de Janeiro de 2010, no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes ao abrigo do Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do Conselho, de 5 de Julho de 2010, que indeferiu a reclamação do recorrente contra a folha de regularização de vencimento para o período entre Julho e

Dezembro de 2009 e contra as suas folhas de vencimento estabelecidas desde 1 de Janeiro de 2010;

- anulação, na medida do necessário, das decisões do Conselho que estabelecem as folhas de regularização dos vencimentos para o período entre Julho e Dezembro de 2009 e as folhas de vencimento desde 1 de Janeiro de 2010;
- condenação do Conselho no pagamento ao recorrente dos retroactivos de vencimento, acrescidos de juros de mora;
- condenação do Conselho nas despesas.

**Recurso interposto em 20 de Outubro de 2010 — Stephan Jaeger/EUROFOUND****(Processo F-103/10)**

(2011/C 30/126)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Stephan Jaeger (Dublin, Irlanda) (Representantes: A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

*Recorrido:* Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (EUROFOUND)

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da folha de regularização do vencimento do recorrente, para o período entre Julho e Dezembro de 2009, e das folhas de vencimento estabelecidas desde 1 de Janeiro de 2010, no âmbito da adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes ao abrigo do Regulamento do Conselho (UE, Euratom) n.º 1296/2009, de 23 de Dezembro de 2009.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação, na medida do necessário, das decisões do EUROFOUND que estabelecem as folhas de regularização do vencimento do recorrente para o período entre Julho e Dezembro de 2009 e das suas folhas de vencimento desde 1 de Janeiro de 2010;
- condenação do EUROFOUND no pagamento ao recorrente dos retroactivos de vencimento, acrescidos de juros de mora;
- condenação do EUROFOUND nas despesas.